# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2023

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

**EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em , **Instituição de Longa Permanência – ILPI** , para atender questões especificas do Município.
2. **JUSTIFICATIVA**: Tendo em vista da deflagração de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 03/2023 e 10/2023**,sendo o objeto contratação de casa acolhimento para Secretaria de Promoção Social, com resultado deserto e a necessidade de contratação dos serviços socioassistenciais, **Instituição de Longa Permanência – ILPI**, para a prestação de serviços de cuidado integral de idoso, com determinação para acolhimento, para atender a questão específicas do Município de Ponte Alta/SC, no edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços. Diante disso o poder Executivo Municipal autoriza a Dispensa de Licitação para que o setor competente formalize a contratação requerida, fulcrada no art. 24, inciso V da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico anexo.
3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

Em cumprimento da decisão judicial prolatada nos autos da ação de interdição nº 501181334.219.8.24.0064/SC, aonde determina o abrigamento do Sr. **ANTONIO DE MORAES**. O mesmo encontra-se abrigado na instituição a 3 anos e está adaptado a rotina e a convivência da instituição e a mesma cumprir com todas as clausulas contratuais no atendimento das necessidades de acolhido, proporcionando uma condição de vida dentro das condições dos padrões exigidos pela contratante, através das visitas realizadas pelo setor de Assistência Social do município, através da Secretaria de Promoção Social em consonância com os padrões que preconizam as instituições de Abrigo Institucional – ILPI.

# A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preço apresentadas entre as propostas a cotação com a condição mais vantajosa foi a da empresa DIVÍNA ROSA GERIATRIA incrita no CNPJ Nº 49.949.726/0001-64, em qual o orçamento foi o de menor valor.

# A proposta de preço apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os ditames do art 26 incíso III parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

1. **DO FUNDAMENTO LEGAL*:*** A dispensa de Licitação, tem respaldo no art. 24- V, da Lei N° 8.666/93. **Art. 24 – V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.**
2. **DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços a ser prestado se destina ao atendimento e execução de serviços de **Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência – ILPI) )**: Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade**,** em local as expensas da contratada, o qual deverá passar por prévia aprovação do Município, objetivando a promoção de acolhimento imediato, fornecimento de alojamento, roupas de cama e banho, alimentação, higiene e cuidados especiais, visando a garantia da proteção integral ao idoso que se encontram sob medida protetiva, sem referência e/ou, em situação de ameaça, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, em consonância com a Lei Ordinária nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e padrões mínimos de funcionamento definido no Regulamento Técnico da RDC/ANVISA nº 283 de 26 de setembro de 2005 e Resolução 109/2009 – CNAS ( Tipificação dos Serviços Sócios Assistenciais);

5.2. Os atendimentos serão realizados nas instalações da CREDENCIADA, através de seus profissionais, deverá prestar atendimento interrupto (24 horas), com quadro de recursos humanos devidamente capacitado;

5.3. O contrato ficará responsável pela execução do serviço autorizado, bem como pela emissão de relatório mensal, no qual conste o nome do beneficiado, assim como deverá ser elaborado o Plano de Atendimento individual e o Plano de Atendimento Familiar do usuário acolhido;

5.4.O contratado deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatível com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

* 1. A pessoa jurídica contratada deverá considerar que os usuários dos serviços serão encaminhados pela equipe de proteção Social Especial do Município de Ponte Alta/SC,

mediante oficio informando as respectivas Instituições contratadas que poderão realizar os acolhimentos;

* 1. Permitir e facilitar a Secretaria Municipal inspeção do local do serviço, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.
  2. Para a execução dos serviços ficam especificados os serviços com items quantidades, valor unitário e valor total, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qatnd** | **Descrição dos Serviços** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | 05 |  | R$: | R$: |
| Prestação de serviços de acolhimento e cuidados integral de adultos ou idosos de longa permanência (uma vaga,  masculina). | 4.950,00 | 24.750,00 |

**- Anexo ao processo estão as pesquisas de preços, comprovando o valor médio de mercado.**

**6. PRAZO DE FORNECIMENTO:** IMEDIATO após a emissão da AF.

**7.DO VALOR**: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$: 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), para a prestação dos serviços de acolhimento e cuidados

integral de adultos e ou idosos de longa permanência.

8. **DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

# 9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Copia do Contrato Social.

# 10. REGULARIDADE FISCAL:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS unificada, (compreendendo certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Certidão Negativa de débitos trabalhista- CNDT;

# DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

**2.124** **– PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE**

(212) 3.3.50.00.00.00.00.00 1.500 0000 0000

(213) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500 0000 0000

(213) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.665 0000 0717

(213) 3.3.90.00.00.00.00.00 2.665 0000 0779

# DO REAJUSTE

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

# DO PAGAMENTO

Após emissão da nota fiscal juntamente com autorização pela secretaria de Promossão Social.

# DO CONTRATO

O instrumento contratual formalizará o pacto consoante o que dispõe a Lei 8.666/93. e da justificativa apresentadas a aquisição supra e mensionada que se impõe.

Ponte Alta, SC, 21 de agosto de 2023.

# EDSON JULIO WOLINGER

# Prefeito Municipal

# ADILSON JOSE BRANCO

**ADVOGADO - AOB/SC 30272**

**MINUTA DE CONTRATO N° 000/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA E A EMPRESA** EDNA MARLI TOLDO SPILLERE LTDA**.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 83.755.850/0001-27 sito à Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Município de Ponte Alta/SC, CEP 88550-000 neste ato representado pelo Sr. **EDSON JULIO WOLINGER,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG de nº 2.705.321- SSP/SC e do CPF nº 907.743.459-34, residente e domiciliado na Rua Valdir Ortigari, n° 295, Bairro Centro, neste município doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EDNA MARLI TOLDO SPILLERE LTDA**.** **,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.754.217/0001-40, com sede à Av. Celso Joaquim da Silva, o4, Sertão do Maruim, São José/SC de, neste ato representado pelo senhor José Alberto Scherer Lopez, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG de n. xxxxxxxxxxxxxx e CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Dispensa de Licitação nº 80/2023.

# CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente instrumento tem por contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento em , **Instituição de Longa Permanência – ILPI** , para atender questões especificas do Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE FORNECIMENTO

A prestação de serviço entabulada neste instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

# CLAUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

O valor que se estabelece pela contratação da empresa para prestar os serviços de acolhimento de longa permanência destinado a jovens e adultos, com distúrbios psíquicos, transtorno mental e ou deficiência física e ou necessidades especiais, fica em R$: 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mês, por um período de 05 (cinco) meses, somando um valor total de R$: 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

# CLAUSULA QUINTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela prestação de serviços será efetuado em parcelas mensais de acordo com a emissão da nota fiscal e autorização da Secretaria Municipal de Promoção Social o pagamento será realizado até 15 dias após a emissão da nota fiscal e recebimento pelo setor competente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até 15 dias do mês após a prestação de serviço objeto deste contrato, pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal e recebimento pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

# CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas no exercício de 2023.

**2.124** **– PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE**

(212) 3.3.50.00.00.00.00.00 1.500 0000 0000

(213) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500 0000 0000

(213) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.665 0000 0717

(213) 3.3.90.00.00.00.00.00 2.665 0000 0779

# CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá ser reajustado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que seus requisitos sejam devidamente comprovados.

# CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a contratação, será imediato após a solicitação formal efetuada pela municipalidade.

Parágrafo Primeiro – O Objeto do presente Contrato deverá ser fornecido, de acordo com a autorização de fornecimento.

# CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ajustado, e
2. dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

1. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
2. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
3. Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusividade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa a expressa concordância do contratante;
4. A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
5. Será contratado responsável por todos e qualquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, alem dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
6. A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada, principalmente no tocante e reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
7. O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades publicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a indiciar sobre os mesmos;
8. A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
9. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

l) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando se a trabalhar com equipamentos individuais;

# CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10 % sobre o valor total da quantidade de material médico hospitalar solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 10% do valor total dos pneus requisitado.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

# CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será adstrita ao respectivo crédito orçamentário, encerrando-se consequentemente em **31 de dezembro de 2023.**

**Parágrafo Único -** O Presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos após a publicação nos meios legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AGENTE FISCALIZADOR

A execução do contrato será fiscalizado e acompanhado pela equipe de Proteção Social Especial, sendo composta pelas funcionárias Cleimara da Silva Lamego e Ana Carolina Adriano da Silva, que terá livre acesso a documentos e locais para seu acompanhamento e fiscalização, consoante a disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponte Alta, ---de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 2-

# ADILSON JOSE BRANCO A